



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO**  
**CEP:39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER JURÍDICO PJM Nº 133/2026**

**INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026**

**EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026 – CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) PARA O EVENTO “ARRAIÁ DO SERRO FRIO 2026” – ARTISTA IGOR FERRARI - POSSIBILIDADE – FUNDAMENTO NO ARTIGO 74, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021.**

**1 – RELATÓRIO**

O presente parecer tem por objetivo analisar o Processo Licitatório nº 043/2026, na modalidade Inexigibilidade nº 009/2026, destinado à contratação da empresa Time Line Entretenimento LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 57.783.408/0001-80, para a realização de apresentação artística (show musical) do artista Igor Ferrari, integrante da programação do evento “Arraiá do Serro Frio 2026”, a ser realizado no dia 13 de junho de 2026, no Largo do Pelourinho, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- Abertura de Processo de Contratação;
- Proposta de Show;
- Documentos de Habilitação;
- Projeto Básico nº 01/2026;
- Preço Médio;
- Mapa de Cotação de Preços;
- Despacho da Autoridade Superior;
- Mapa de Apuração;
- Termo de Inexigibilidade de Licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO**  
**CEP:39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Dessa forma, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria-Geral para emissão de parecer.

Em síntese, este é o relatório.

## **2 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Registre-se, de início, que a presente apreciação se limita, exclusivamente, à análise dos documentos constantes do Processo de Contratação na plataforma de gestão eletrônica Flowdocs, não competindo a este órgão consultivo fazer considerações acerca dos atos de gestão praticados.

Cumprе destacar, ademais, que se trata de pronunciamento não vinculante, restrito às questões eminentemente jurídicas. Dessa forma, ficam excluídos da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como aqueles relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos.

## **3- FUNDAMENTAÇÃO**

Em regra, as obras, os serviços, as compras e as alienações da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. Excepcionalmente, admite-se a contratação direta, seja por dispensa de licitação, prevista no art. 75, seja por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Dentre as hipóteses de contratação direta, destaca-se, para os propósitos do presente parecer, a inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*[...]*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO**  
**CEP:39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Consoante leciona a doutrina, tal situação de inviabilidade de competição fundamenta-se na essencialidade das características do profissional a ser contratado, isto é, em sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em determinada situação. Com efeito, embora existam diversas alternativas aptas a satisfazer o interesse público, a natureza personalíssima da atuação pretendida inviabiliza a realização de julgamento objetivo.

A respeito do tema, destacam-se os ensinamentos de Marçal Justen Filho:

*A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso disciplinado na Lei 8.666/1993. Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra. Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.*

Cumpre atentar, contudo, que, para a realização do processo de contratação direta, especialmente por inexigibilidade de licitação, a Administração deve observar o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, **projeto básico** ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO**  
**CEP:39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único: O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Da análise detida dos autos, constata-se que as informações necessárias foram devidamente juntadas ao processo, conforme se verifica no Projeto Básico nº 01/2026 (referente ao evento “Arraiá do Serro Frio 2026”, e não ao Aniversário do Serro, tendo em vista que a Secretaria requisitante manteve o mesmo número de referência), o qual viabiliza a contratação direta. O referido documento contém a descrição do objeto, a justificativa da necessidade da contratação, a fundamentação para a não realização do procedimento licitatório, a justificativa da escolha dos contratados, as especificações e quantidades, a composição do preço, a estimativa da despesa, a demonstração da compatibilidade dos recursos orçamentários, a justificativa de preços, a comprovação de que os contratados preenchem os requisitos de habilitação e qualificação, a prova da contratação por meio de empresário exclusivo, bem como disposições relativas à garantia, às responsabilidades, às obrigações das partes e aos demais requisitos da contratação.

Consta, ainda, o Despacho da Autoridade Superior, devidamente assinado.

A Secretaria demandante apresentou justificativa quanto à necessidade da contratação e às razões da escolha do contratado, tendo estimado a despesa com base no valor da proposta apresentada, a qual totaliza o montante de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). Informou-se, ademais, que o valor proposto é compatível com os preços praticados no mercado, o que fundamenta a contratação do show.

Dessa forma, não competindo a este órgão de assessoramento jurídico manifestar-se acerca de questões relacionadas ao juízo de conveniência e oportunidade, conclui-se, sob o aspecto jurídico-formal, que o processo em análise atende aos requisitos legais previstos nos arts. 72 e 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

### **3 – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** pela possibilidade de realização da contratação por inexigibilidade de licitação, no âmbito do Processo Licitatório nº 043/2026, na modalidade Inexigibilidade nº 009/2026, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, porquanto devidamente justificado o interesse da Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO**  
**CEP:39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Para fins de cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se que o extrato do contrato decorrente da contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

É o parecer, com as ressalvas consignadas nas considerações iniciais.

Serro, 28 de abril de 2026.

Luís Gustavo Mesquita Santos  
Assessor Jurídico | OAB/MG 232.857  
Serro-MG



**MUNICÍPIO DE SERRO**

PRAÇA JOÃO PINHEIRO, Nº 154 - CENTRO - CNPJ: 18.303.271/0001-81

SERRO/MG - CEP 39.150-000

FONE: (38) 3541-1368



CÓDIGO DE ACESSO

E5106B9542E745CAB3E23C0E15919D6D

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://serro.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/E5106B9542E745CAB3E23C0E15919D6D>